

## INFORME Nº 05 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

**ASSUNTO:** Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA I.5**, relativa à **atuação em segurança de barragens**, para as Entidades Estaduais que estão no 3º, 4º e 5º períodos do Segundo Ciclo do PROGESTÃO.

**ESTADOS:**

3º Período de certificação: AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL – RIO DE JANEIRO – SÃO PAULO

4º Período de certificação: CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA

5º Período de certificação: ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

### 1. Introdução

A meta de segurança de barragens é composta pelos critérios I a VIII constantes do Anexo I dos contratos:

- I) Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.
- II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA).
- III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI).
- IV) Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).
- V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem.
- VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).
- VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.
- VIII) Implementação das ações de fiscalização.

Para o Amapá, Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo os critérios do Anexo I dos contratos são:

- I) Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência dos dados por meio de, dentre outras, informações sobre autorização ou outro instrumento de regularização dos barramentos, além da classificação de barragens.
- II) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e outras porventura necessárias.
- III) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

- IV) Promoção de ações de educação e comunicação voltados à conscientização da sociedade sobre o tema, envolvendo empreendedores e representantes da Defesa Civil.
- V) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.
- VI) Implementação das ações de fiscalização.

Para a certificação de 2022 serão adotados os pesos apresentados para cada critério no item 2 do presente informe, totalizando os 10% referentes à meta I.5.

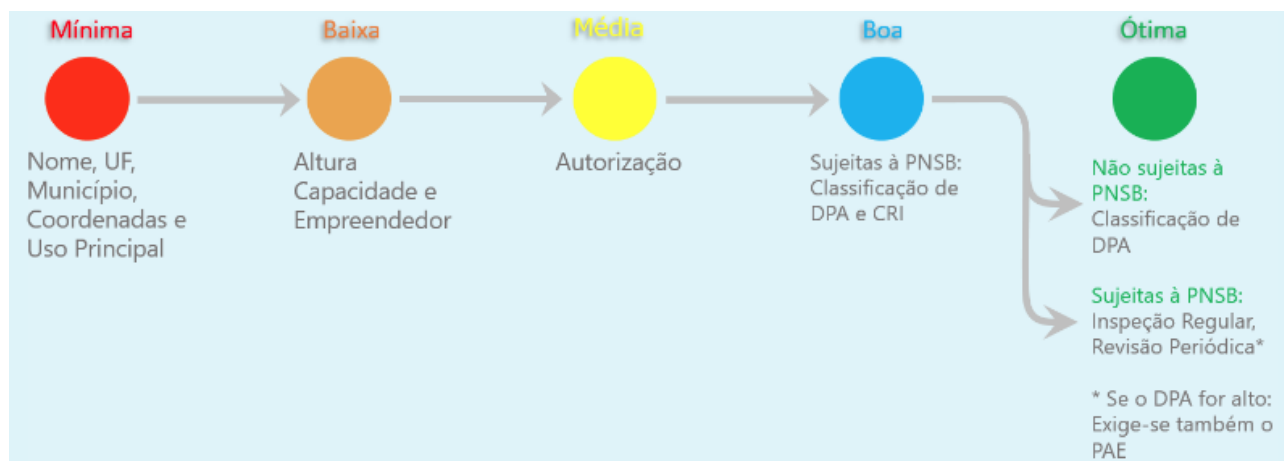
## 2. Detalhamento do atendimento a cada critério

### 2.1 Critérios I, II, III e IV <sup>1</sup>

Melhoria das faixas de completude dos dados no SNISB em 10% das barragens cadastradas em **07/01/2022**, conforme planilha de completude de dados em anexo e disponível [aqui](#) (**1,5 pontos**).

**Pontuação extra:** 1 ponto caso a melhoria de completude seja de 20%, ou 2 pontos para 30% de melhoria. Esta pontuação só será aplicada caso o somatório da pontuação obtida pelo estado no cumprimento dos critérios I a VI for menor que 6 pontos.

As faixas de completude compreendem:



### 2.2 Critério V <sup>2</sup>

Regulamentos publicados em conformidade com a Lei nº 14.066/2020, que alterou a Lei nº 12.334/2010. O estado deve incluir no seu regulamento, caso ainda não tenha feito, a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem. (**1 ponto**)

<sup>1</sup> Corresponde ao critério I dos contratos de AP, DF, RJ e SP

<sup>2</sup> Corresponde ao critério II dos contratos de AP, DF, RJ e SP

**Atenção:** a **SEMA/RS** necessita regulamentar as inspeções regulares, inspeções especiais e o Plano de Ação de Emergência e; a **SEMAD/MG** ainda não publicou regulamentação da Lei nº 12.334/2010.

### 2.3 Critério VI<sup>3</sup>

Preencher, até 28 de fevereiro de 2023, o formulário com informações\* para o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) disponível [aqui](#) (0,2 ponto).

\*Todas as outras informações são retiradas do SNISB no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo estar atualizadas.

Obter informações, via Ofício enviado à Defesa Civil, sobre incidentes e acidentes com barragens sob sua fiscalização, e disponibilizá-las no formulário citado no parágrafo acima. (0,3 ponto)

Elaborar Relatório Estadual de Segurança de Barragens - RESB com no mínimo 10 páginas, para divulgação da política de segurança de barragens no estado, contendo as seguintes informações: cadastro, classificação, Plano de Segurança, regulamentação, Fiscalização, diagnóstico da situação das barragens, conclusões e recomendações, e disponibilizá-lo na página eletrônica do fiscalizador (3 pontos).

### 2.4 Critério VII<sup>4</sup>

Elaborar Nota ou Parecer Técnico (2,5 pontos) e anexá-lo ao Relatório Progestão, contendo:

- ✓ Avaliação do Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): **avaliação detalhada** das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2022 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2022 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos etc.).
- ✓ Proposta do Plano Anual de Fiscalização 2023 (PAF 2023): **proposta de ações de fiscalização** a serem realizadas no ano de **2023**, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).
- ✓ **No caso do Rio de Janeiro e São Paulo**, apresentar também: definição de critérios de prioridade e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens.

### 2.5 Critério VIII<sup>5</sup>

**Para todos os estados:** apresentar, **como anexo** ao Relatório Progestão, a tabela modelo da ANA ([clique aqui para acessar](#)) com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2022 (atividades de campo ou de escritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las (1,5 ponto).

<sup>3</sup> Corresponde aos critérios III e IV dos contratos de AP, DF, RJ e SP

<sup>4</sup> Corresponde ao critério V dos contratos de AP, DF, RJ e SP

<sup>5</sup> Corresponde ao critério VI dos contratos de AP, DF, RJ e SP

**Atenção:** Não há necessidade de envio dos relatórios de campanhas, a não ser que, excepcionalmente, a ANA solicite para avaliar algum caso específico ou questionamento do estado.

### **Boas práticas**

Para acessar os documentos utilizados pela ANA, clique aqui: [critérios e procedimentos](#), [PAF Plurianual](#) e [PAF Anual](#). Exemplos de documentos comprobatórios dos itens VII e VIII elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Sergipe, Acre e Goiás podem ser acessados [aqui](#).

### **3. Comprovação das metas**

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA/SAS a comprovação do cumprimento da meta I.5 até 31 de março de 2023, junto aos seus respectivos Relatórios Progestão 2022.

Para a comprovação dos critérios I a VI, a Entidade Estadual deverá apresentar no Relatório Progestão 2022 as informações conforme modelo que segue em anexo à esse informe e disponível em <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes>.

Para a comprovação dos critérios VII e VIII, devem ser encaminhados, **como anexo** ao Relatório Progestão, a Nota ou Parecer Técnico com a avaliação do PAF 2022 e proposta de PAF 2023, além da tabela modelo preenchida com as ações de fiscalização.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens (COSER) ou na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Fernanda Laus: [fernanda.aquino@ana.gov.br](mailto:fernanda.aquino@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5389
- Josimar Alves de Oliveira: [josimar.oliveira@ana.gov.br](mailto:josimar.oliveira@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5677

***Bom trabalho às equipes estaduais!***